# CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.289 E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 57 /2020

"Cria a Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga."

## A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga.

Art. 2º O evento será realizado na segunda semana do mês de outubro de cada ano, em homenagem a Cultura Nordestina e visa criar um espaço cultural no Centro de Eventos dona Belila, dedicado à valorização e preservação da cultura nordestina em nosso Município.

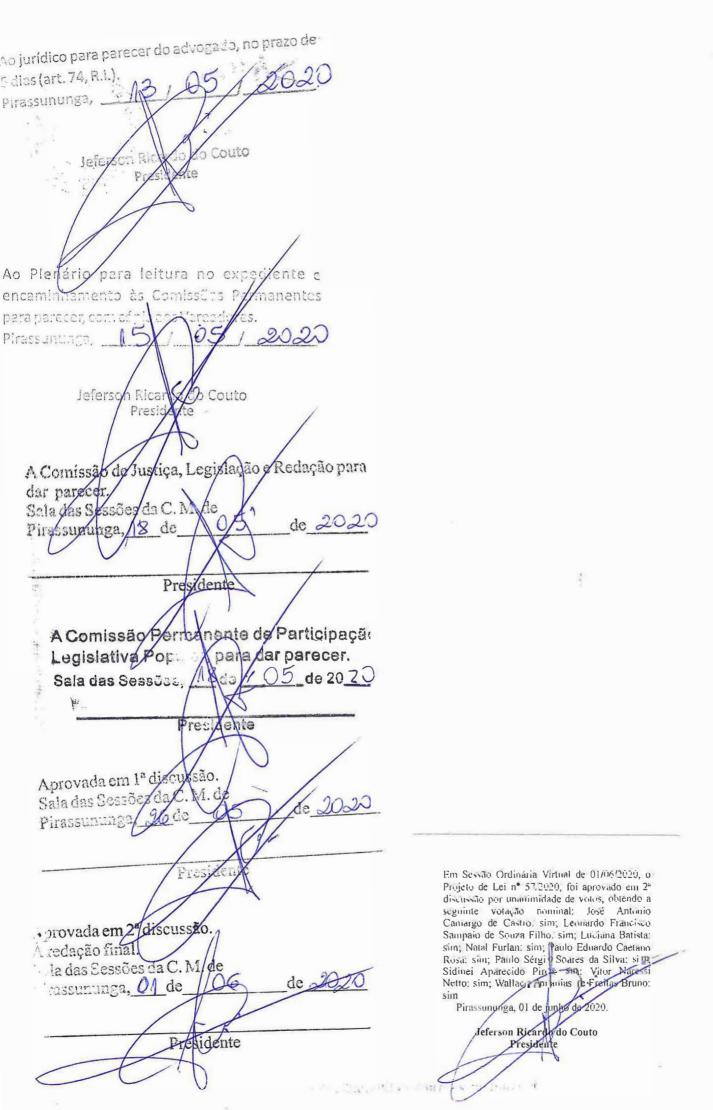
Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá organizar exposições, manifestações, exibições culturais, sociais e folclóricas do Nordeste Brasileiro.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, revogando-se as disposições contrárias.

Pirassununga, 06 de maio de 2020.

Paulo Sérgio Sorres da Silva "Paulinho do Mercado"





Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561 28 E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

#### JUSTIFICATIVA\_

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

povo nordestino.

É com devotada alegria que apresento nesta Casa de Leis, o Projeto de lei que visa criar a Semana da Cultura Nordestina no Município.

A Semana será comemorada através de eventos a ser realizado no espaço cultural Dona Belila, permitindo divulgar e estimular o conhecimento da cultura e literatura nordestinas, através de debates, seminários, realização de apresentações folclóricas, além de exposição e comercialização de produtos típicos do Nordeste.

Como é sabido, Pirassununga tem inúmeras ligações com o

O Nordeste brasileiro é conhecido pela sua musicalidade, culinária, danças, superstições, artesanatos, belíssimas paisagens naturais e muito mais.

O povo nordestino é um grande tesouro da cultura nacional, um dos maiores traços da identidade do Brasil.

O Nordeste brasileiro é composto pelos seguintes estados: Maranhão, Alagoas, Bahia, Ceará, Piauí, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe.

Joulinho

# CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 356I. E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

O Nordeste não é feito apenas de praias paradisíacas, belezas naturais, comidas deliciosas, festas animadas e artesanatos, além disso, os nordestinos, são hospitaleiros, recebem as pessoas com sorriso no rosto, demonstram a sua cultura e a defendem em todo lugar.

O mês de comemoração refere-se a uma homenagem ao centenário do poeta popular, compositor e cantor cearense Antônio Gonçalves da Silva, conhecido como **Patativa do Assaré** (1909 - 2002).

Em São Paulo, O Dia do Nordestino foi oficializado com a lei nº 14.952, de 13 de julho de 2009, região com a maior concentração de nordestino em todo o país (com exceção do próprio Nordeste, obviamente).

Por essa razão, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da propositura.

Câmara, 06 de maio de 2020.

Paulo Sérgio Soares da Silva "Paulinho do Mercado" Vereador Assunto

Projetos de Lei para parecer

De

Câmara Pirassununga

<leqislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Roberto Campos cadv@gmail.com>

Para Data

2020-05-13 16:48

Prioridade

Alta

• PL\_057\_2020.pdf (~352 KB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- Projeto de Lei nº 57/2020, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Soares da Silve, que cria a Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga.

Atenciosamente,

Jéssica Pereira de Godoy Analista Legislativo - Secretaria Câmara Municipal de Pirassununga





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNG

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

Pirassununga, 14 de maio de 2020.

Ref. Projeto de Lei nº 57/2020.

Autoria: Vereador Paulo Sérgio Soáres da Silva

Ementa: "Cria a Semana da Cultura Nordestina no Município de

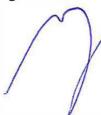
Pirassununga".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei nº 57/2020, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Soares da Silva visando criar a Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga, passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.

O Projeto de Lei vem com sua justificativa adequada, estando cumpridos os requisitos extrínsecos para a apreciação, sendo louvável a proposta que reconhece a cultura nordestina no Município.

Muito se discute sobre a iniciativa de leis pela Câmara Municipal que não se incluam em rol taxativo previstos em leis, especialmente em Leis Orgânicas.



A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia sos Vereadores, observando estráncia de la completa del completa de la completa de la completa del completa de la completa del la completa del la completa de la completa de la completa de la completa de la completa del la completa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUI

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br Site: www.embras.com/cmpirassununga/

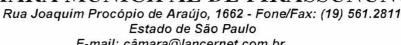
O saudoso Hely Lopes Meirelles foi feliz ao expressar sobre o tema:

:"Lei de iniciativa da Câmara propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do . prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental (...)"(in Direito Municipal Brasileiro, 15ª ed., São Paulo, Malheiros, 2006, p. 617).

Dessa forma, analisando a proposta legislativa, cabe a cada ente, fixar datas comemorativas que sejam relacionadas a pessoas ou a história, razão pelo qual entendo não violar o princípio de







E-mail: câmara@lancernet.com.br Site: www.embras.com/cmpirassununga/

autonomia a criação de datas comemorativas ou eventos pela Câmara de Vereadores.

No entanto, analisando os outros artigos da proposta legislativa, pode se verificar que além da instituição da data comemorativa, há atos de gestão, ligados propriamente à realização do evento, e nesse aspecto, entendo que a proposta extrapola os limites legais, violando o princípio federativo da separação de poderes, nos termos dos artigos 5° e 47, II, XIV da Constituição Bandeirante, aplicáveis por força do arnês do artigo 144 da própria Constituição Estadual, mesmo que o vocábulo "poderá", seja entendido como caráter facultativo e não obrigatório.

Dessa forma, a proposta, ao determinar a criação de um espaço no Centro de Eventos D. Belila na segunda semana do mês de outubro de cada ano e atribuir à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo organizar exposições, manifestações, exibições culturais, sociais e folclóricas do nordeste brasileiro, ingressou em competência exclusiva do Executivo Municipal, razão de óbice ao prosseguimento da matéria, da forma que vem disposta, em razão de inconstitucionalidade.

Em decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em questão similar, assim se decidiu:



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo E-mail: câmara@lancernet.com.br Site: www.embras.com/cmpirassununga/

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - LEI Nº 11.657, DE 28 DENOVEMBRO DE 2014. QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO. O 'FESTIVAL DE MÚSICA CLÁSSICA' A SER REALIZADO ANUALMENTE NA PENÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE PARLAMENTAR. INVASÃO NOVEMBRO. INICIATIVA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO FORMAL RECONHECIDO. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DA LEI AFRONTA AOS ARTIGOS 5°, 25, 47, II, XIV E XIX, 'a', 144 E 176, I, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL. AÇÃO PROCEDENTE" (ADI nº 2001270-06.2015.8.26.0000, rel. Des. Neves Amorim, j. em 13.05.2015)

Assim sendo, os artigos 2º, 3º e 4º, a meu ver são inconstitucional, nada impedido que o Projeto de Lei recebesse as emendas necessárias para correção.

Da mesma forma, serão necessárias emendas corretivas da Comissão de Redação, notadamente a numeração dos artigos e na exclusão da palavra "produzindo" em erro de digitação no artigo 6º da proposta legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNE Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.28 Estado de São Paulo E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

É o parecer, sub censuram da E. Comissão de Justiça, para a decisão de discricionariedade da apreciação Pienária.

Roberto Pinto de Campos

Assessor Jurídico

15/05/2020

Roundcube Webmail :: Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um...

roundal

Assunto Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet

Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de

DOCUMENTO(S)

De

IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para

<notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data

Prioridade Normal

Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-05-15 Nome: Secretaria Geral Hora: 16:22:22

Usuario: secretaria

E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br IP Exec.: 192.168.0.12

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Projeto de Lei nº 57/2020;

Projeto de Lei nº 63/2020;

Descrição:

Projeto de Lei nº 64/2020;

Projeto de Lei nº 65/2020.

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: Pareceres\_15\_05\_2020.pdf Tipo/Formato: application/pdf Extensao: pdf Tamanho: 3191291

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser inlegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas netificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrencia descrita acima.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

## PARECER Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 57/2020, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Soares da Silva "Paulinho do Mercado", que cria a Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

25 HAT 2020

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Presidente

Luciana Batista

Relator

Vitor Naressi Netto

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNG

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postati 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.bi
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

## COMISSÃO PERMAMENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 57/2020, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Soares da Silva "Paulinho do Mercado", que cria a Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

26 MA! 2020

Paulo Sérgio Soares da Silva "Paulinho do Mercado" Presidente

> Edson Sidinei Vick Relator

Mambra

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.28 E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EMENDA Nº 01/2020 Sala das Sess

Ao Projeto de Lei nº 57/2020

Autoria: Vereador Paulo Sérgio Soares da Silva

Ementa: "Cria a Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga."

Ficam suprimidos os artigos 2°, 3° e 4° do Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se os demais dispositivos.

### **Justificativa**

A presente emenda visa acompanhar o parecer jurídico constante do projeto de Lei que observou que os artigos 2°, 3° e 4° da propositura tratam-se de ações de gestão do Executivo, podendo implicar em vício de iniciativa, motivo ao qual, proponho a supressão de referidos dispositivos para que a Lei alcance a finalidade de criação da "Semana da Cultura Nordestina no município de Pirassununga".

Sala das Sessões, 18 de maio de 2020

Paulo Sérgio Soares da Silva - Paulinho do Mercado

Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 356 E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

> au a las val VI as las val Providuncia-so a recpello

Sala das Sessões.

## **EMENDA N° 02/2020**

Ao Projeto de Lei nº 57/2020

Autoria: Vereador Paulo Sérgio Soares da Silva

Ementa: "Cria a Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga."

O artigo 6° do Projeto de Lei em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

## Justificativa

A presente emenda visa tão somente excluir a palavra "produzindo", que encontra-se em desconformidade no texto do artigo.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2020

Paulo Sérgio Soares da Silva – Paulinho do Mercado

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5484 PROJETO DE LEI Nº 57/2020

"Cria a Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga."

# A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições contrárias.

Pirassununga, 02 de junho de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNG

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal Pone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 478/2020-SG

Pirassununga, 03 de junho de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo para as providências pertinentes, cópia das seguintes proposituras: Indicações n°s 200 a 202/2020; e Pedido de Informação n° 85/2020, apresentadas em Sessão Ordinária Virtual realizada em 01 de junho de 2020.

Segue, outrossim, o Autógrafo de Lei nº 5484 (Emendas nºs: 01 e 02/2020), referente ao Projetos de Lei nº 57/2020, cujo projeto de autoria de Vereador segue cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP





### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

#### Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria para conferencia e junt da no respectivos projetos de lei.
Piras; 30/6/2020.

Ofício nº 095/2020

Jeferson Ricardo de Couto

Pirassununga, 26 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis n<sup>os</sup> 5.564 a 5.571/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador

JEFERSON RICARDO DO COUTO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

## **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 5.564, de 23 de junho de 2020, que "cria a Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga", no processo legislativo do Projeto de Lei nº 57/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 01 de junho de 2020.

Jéssica Pereira de Godoy Analista Legislativo Secretaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

## Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## - LEI Nº 5.564, DE 23 DE JUNHO DE 2020 -

"Cria a Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga."....

# A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Esta Lei institui a Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Pirassununga, 23 de junho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI. Secretária Municipal de Administração. dmc/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNG

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 084, de 06 de julho de 2020, da Lei nº 5.564, de 23 de junho de 2020, que "cria a Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga", objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 57/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 08 de julho de 2020.

Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria

## Pirassununga, 06 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084

# Secretaria Municipal de Administração

## LEI (S)

#### - LEI Nº 5.563 DE 1º DE JUNHO DE 2020 -

"Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências."

<u>JEFERSON RICARDO DO COUTO</u>, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a "Feira do Produtor Rural" do Município de Pirassununga, que será realizada semanalmente, com duração mínima de 04 (quatro) horas, no Centro Cultural de Eventos Maria Aparecida Albers Müller - "Dona Belila".

Art. 2º A "Feira do Produtor Rural" visa atender a população do Município, além de fomentar os produtos do produtor rural no Município e a geração de emprego e renda no Município.

Art. 3º Os produtos que serão comercializados na "Feira do Produtor Rural" deverão ser oriundos de sua própria propriedade rural.

§ 1º Só poderá participar da "Feira do Produtor Rural" o produtor rural cuja propriedade rural se localize nos limites do Município de Pirassununga, com produtos produzidos em sua propriedade rural.

§ 2º Para participar da "Feira do Produtor Rural" além de o interessado cumprir todas as exigências desta Lei, deverá possuir prévio cadastro junto da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como cumprir os demais requisitos exigidos, inclusive ter concluído e possuir respectiva aprovação no Programa Feira do Produtor Rural do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/SP.

Art. 4º Competirá aos feirantes a limpeza posterior da via e passeios públicos, além da manutenção e conservação da mesma, caso haja dano decorrente do uso pela realização da feira.

Art. 5º No dia e horário da realização da "Feira do Produtor Rural", fica vedado o comércio ambulante num raio de 300 (trezentos) metros do local da feira.

Art. 6º Poderá a Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura fiscalizar e disciplinar a sua realização, inclusive o cadastramento obrigatório dos feirantes.

Art. 7º Fica o Executivo autorizado, caso necessite, a editar Decreto regulamentando a atividade da "Feira do Produtor Rural".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 1º de junho de 2020. *Jeferson Ricardo do Couto - Presidente* 

#### - LEI Nº 5.564, DE 23 DE JUNHO DE 2020 -

"Cria a Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga.".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. Pirassununga, 23 de junho de 2020.

#### DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra. GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI. Secretária Municipal de Administração. dmc/.

#### - LEI Nº 5.565, DE 25 DE JUNHO DE 2020 -

"Visa denominar praça de Antonio Ademar Cellim".....

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "ANTONIO ADEMAR CELLIM" a praça situada entre as Ruas José Benevenuto, Lauro Wadt e Mário Edson dos Santos, localizada entre os Bairros Jardim Terras de San José e Jardim Verona II, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de junho de 2020.

# DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra. GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI. Secretária Municipal de Administração. Dmc/.

#### - LEI Nº 5.566, DE 25 DE JUNHO DE 2020 -

"Autoriza inclusão de nova ação nº 2633 - Emenda Impositiva - Estadual, na Lei nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021"........

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O